



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROCURADORIA

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PL: 562/2023

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL - PREFEITO.

EMENTA: “ Altera o Anexo IX da Lei nº 2.928 de 07 de julho de 2022, alterado pela Lei nº 3.078 de 21 de junho de 2023, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras e Remunerações PCCR) dos servidores públicos efetivos da Área Não Específica do Poder Executivo Municipal, na forma que especifica.

INTERESSADO: 2ª CCJR.

PARECER

PROJETO DE LEI QUE ALTERA REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DE CARGOS DE NÍVEL MÉDIO-DISPOSITIVOS DO PLANO DE CARGOS E CARREIRA MATÉRIA DE COMPETÊNCIA DO EXECUTIVO (ART. 59, II e ART. 80, VIII e XI DA LOMAN) – MATÉRIA DE INTERESSE LOCAL - CONSTITUCIONALIDADE - TRÂMITE REGULAR.

1 - RELATÓRIO

Veio a esta procuradoria para emissão de parecer o projeto de lei 562/2023 de autoria do Executivo Municipal – Prefeito, que visa alterar o Anexo IX da Lei nº 2.928 de 07 de julho de 2022, alterado pela Lei nº 3.078 de 21 de junho de 2023, que dispõe





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



sobre o Plano de Cargos e Carreiras e Remunerações PCCR) dos servidores públicos efetivos da Área Não Específica do Poder Executivo Municipal.

Justifica o Excelentíssimo Chefe do Executivo que a referida alteração tem como objetivo adequar o marco legal que rege a carreira de guarda municipal, com vistas a eliminar o critério de altura, como requisito de ingresso na carreira.

Ressalta que a necessidade de revisão do critério de altura estabelecido para o ingresso no concurso público da Guarda Municipal, surge da compreensão de que tais exigências vão de encontro aos princípios constitucionais, especialmente o da igualdade, além de restringir o acesso de candidatos qualificados e que possuam aptidões e competências necessárias para o desempenho das atribuições do cargo.

Por fim, considerando a importância da equidade, diversidade, competência, evidências científicas e alinhamento internacional, requer deferimento à referida proposta, com regime de urgência, nos termos do artigo 64 da LOMAN.

Foi deliberado em plenário no dia 25/10/2023.

Encaminhado para emissão de parecer no dia 26/10/2023.

É o relatório, passo a opinar.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente indica-se que esta Procuradoria emite parecer de natureza opinativa, analisando apenas a constitucionalidade e a legalidade das proposituras, sem adentrar a questão de mérito.





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Cuidam os presentes da solicitação de parecer sobre o projeto de lei que, em suma, altera os requisitos e atribuições dos cargos de nível médio - Técnico Municipal, elencados no Anexo Anexo IX do Plano de Cargos e Carreiras de Remunerações - PCCR, dos servidores públicos efetivos da Área Não Específica do Poder Executivo Municipal, com fins de revisar o critério de altura estabelecido para o ingresso no concurso público da Guarda Municipal, haja vista eventual afronta aos princípios constitucionais.

A Lei orgânica do Município de Manaus, em seu artigo 58, disciplina a iniciativa parlamentar, que assim estabelece:

*Art. 58. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao **Prefeito Municipal** e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei. (grifamos)*

Prosseguindo com a análise, constata-se que a matéria – alteração o Anexo IX do Plano de Cargos e Carreiras e Remunerações - PCCR dos servidores públicos efetivos da Área Não Específica do Poder Executivo Municipal – **trata-se diretamente de alteração de requisitos de cargos - transformação de cargos, além de trazer reflexos na estruturação e organização da Administração**, devidamente amparadas nos artigos 59, II e 80, VIII e XI da Lei Orgânica do Município de Manaus. Vejamos:

Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I – regime jurídico dos servidores;





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



II – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

III – orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

IV – criação, extinção e organização dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município. (Redação dada pela Emenda à Loman n. 101, de 21.12.2020)

Além disso, encontra respaldo no art. 80, inciso VIII e XI da LOMAN.

Vejamos:

Art. 80. É da competência do Prefeito:

VIII – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;

XI – prover e extinguir os cargos públicos municipais, na forma que a lei estabelecer;

Dessa forma, verifica-se que a proposta atende aos requisitos legais, além de constituir matéria de interesse local, nos termos do art. 8º da LOMAN, razão pela qual poderá tramitar regularmente.





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



3 - CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando que o projeto está de acordo com os ditames legais, opina-se pelo prosseguimento da proposta.

É o parecer, *s.m.j.*

Manaus, 30 de outubro de 2023.

EDUARDO TERÇO FALCÃO
Procurador da CMM

Camila M. Miranda Corrêa
Assessora Institucional





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Documento 2023.10000.10032.9.070948

Data 06/11/2023

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2023.10000.10032.9.070948

Origem

Unidade PROCURADORIA LEGISLATIVA
Enviado por EDUARDO TERCO FALCAO
Data 06/11/2023

Destino

Unidade PROCURADORIA GERAL

Despacho

Motivo CONHECER
Despacho Para assinatura do Proc. Geral.





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROCURADORIA GERAL

PL: 562/2023

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL - PREFEITO.

EMENTA: “ Altera o Anexo IX da Lei nº 2.928 de 07 de julho de 2022, alterado pela Lei nº 3.078 de 21 de junho de 2023, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras e Remunerações PCCR) dos servidores públicos efetivos da Área Não Específica do Poder Executivo Municipal, na forma que especifica.

INTERESSADO: 2ª Comissão de Constituição e Justiça – CCJ.

DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento do ilustre Procurador **Dr. EDUARDO TERCO FALCAO**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria Geral.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 06 de novembro de 2023.

ROBERTO TATSUO NAKAJIMA FERNANDES NETO
PROCURADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Documento 2023.10000.10032.9.070948

Data 06/11/2023

TRAMITAÇÃO

Documento Nº 2023.10000.10032.9.070948

Origem

Unidade PROCURADORIA GERAL
Enviado por GABRIELLE COSTA PASCARELLI
 LOPES
Data 06/11/2023

Destino

Unidade 2ª. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
 JUSTIÇA E REDAÇÃO
Aos cuidados de KARIME PRINCIPAL DE OLIVEIRA
 RIBEIRO

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho ENVIADO PARA ANÁLISE E
 PROVIDÊNCIAS

